

TERMO ADITIVO À CCT 2003/2004 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Categoria Econômica: **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE CURITIBA – SINEPE/PR-CTBA**
Categoria Profissional: **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E DA REGIÃO METROPOLITANA - SINPES.**

As entidades sindicais supracitadas, através do presente instrumento, nos termos do artigo n.º 611 e subsequentes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004**, vigente até 31.08.2004, nos seguintes termos:

01 – REAJUSTE SALARIAL: A cláusula segunda da convenção coletiva vigente passa a vigor com a seguinte redação:

Fica concedido reajuste salarial a todos os Professores abrangidos por este instrumento, no percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários de 01.03.2003, a ser aplicado a partir do pagamento dos salários de 01/02/2004.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos no período compreendido entre 01/03/2003 e 31/01/2004, ressalvando-se a não compensação dos aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a este título.

Parágrafo Segundo: Aos Professores admitidos após 01/03/2003 o reajuste salarial mencionado no *caput* será aplicado proporcionalmente ao tempo de serviço, considerando-se como mês integral, para efeitos de cálculo, o número de dias igual ou superior a 16 (dezesseis) dias.

02 - PISO SALARIAL – A cláusula Quinta da Convenção Coletiva 2003/2004 passa a vigor com a seguinte redação:

Convenciona-se que o piso salarial a partir de 01.02.2004 é de R\$ 10,90 por hora aula para graduação e R\$18,33 por hora aula para pós-graduação.

Parágrafo Primeiro - Ao valor supracitado deverá ser acrescido cumulativamente descanso semanal remunerado (1/6) + 12% de hora atividade, para integralização do piso salarial respectivo, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	A SALÁRIO BASE	B D.S.R. 1/6 de A	C H. ATIV. 12% de A + B	TOTAL A+B+C
Graduação	R\$ 10,90	R\$ 1,82	R\$ 1,53	R\$ 14,25
Pós- Graduação	R\$ 18,33	R\$ 3,05	R\$ 2,56	R\$ 23,94



Parágrafo Segundo - Nenhuma escola poderá pagar piso inferior ao estabelecido, salvo acordo firmado com o SINPES, assistido pelo SINEPE, sob pena de invalidade do mesmo.

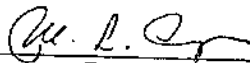
Parágrafo Terceiro - Ficam respeitados os planos de cargos e salários previstos no Regimento Interno ou Planos de Carreira de cada Instituição de Ensino que não contrariem o estabelecido nas cláusulas anteriores nem as regras convencionais e legais aplicáveis às categorias convenientes.

04 - VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo terá o mesmo prazo de vigência já estipulado na CCT 2003/2004, cláusula 51ª, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho vigente.

Por estarem de acordo as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004.

Curitiba, 10 de março de 2004.

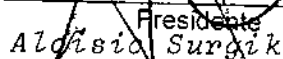
SINEPE
Sindicato dos
Estabelecimentos Particulares
de Ensino de Curitiba



Presidente

Maria Luíza Xavier Cordeiro

SINPES
Sindicato dos Professores do
ensino superior de Curitiba e
Região Metropolitana.



Presidente

Aldásio Surgik

CONVENÇÃO COLETIVA ORIGINAL ADITIVADA REGISTRADA NO
MINISTÉRIO DO TRABALHO SOB O NÚMERO 46.212.000.464/2004-96
EM 15 DE JANEIRO DE 2004.

Ministério do Trabalho

46212.003476/2004.40
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C. L. T., o presente instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 18 de Março de 2004

Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1105768

